



Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª (GOV)
“Aprova o Orçamento do Estado para 2016”

Proposta de alteração

Artigo 3.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

1 - As verbas a seguir identificadas apenas podem ser utilizadas a título excecional, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 14:

a) (...)

b) (...)

c) (...).

2 - (...)

3 - As verbas transferidas do Orçamento da Assembleia da República para as entidades com autonomia financeira ou administrativa nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo.

4 - (n.º 3 da proposta de lei)

5 - (n.º 4 da proposta de lei)

6 - (n.º 5 da proposta de lei)

7 - (n.º 6 da proposta de lei)

8 - (n.º 7 da proposta de lei)

9 - A extinção da cativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Presidência da República e à Assembleia da República, incluindo as verbas mencionadas no n.º 3, incumbe aos respetivos órgãos nos termos das suas competências próprias.

10 - (n.º 9 da proposta de lei)

11 - (n.º 10 da proposta de lei)

12 - (n.º 11 da proposta de lei)



- 13 - (n.º 12 da proposta de lei)
- 14 - (n.º 13 da proposta de lei)
- 15 - (n.º 14 da proposta de lei)
- 16 - (n.º 15 da proposta de lei)

Palácio de S. Bento, 9 de março de 2016

Os Deputados

Pedro Augusto Cunha Pinto
GP do PSD

Eurídice Maria de Sousa Ramos
GP do PS

José Paulino Carvalho de Ascensão
GP do BE

João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
GP do CDS-PP

Bruno Ramos Dias
GP do PCP

José Luís Teixeira Ferreira
GP do PEV